

UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO MILITAR
DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR

MARCELO VITUZZO PERCIANI

**O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E OS INSTITUTOS
DA HIERARQUIA E DISCIPLINA NO ART. 40 DO
REGULAMENTO DISCIPLINAR DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Marcelo Vituzzo Perciani – 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e instrutor de Direito Civil do 4º ano da Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

São Paulo

Junho de 2010

O possível Conflito entre a Publicidade e a Hierarquia e Disciplina

A Administração Pública no desempenho de suas funções é norteada por diversos princípios. Esses princípios funcionam como fortes bases estáveis que limitam e indicam o procedimento a ser tomado pelos funcionários públicos para com os particulares e a Administração.

Um desses princípios é o da publicidade e está previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, o qual diz respeito ao livre acesso e conhecimento à Administração e aos particulares dos atos públicos.

Nas instituições militares a Hierarquia e a Disciplina são as bases da organização e amplamente utilizadas no Direito Administrativo Disciplinar Militar como forma de controle dos atos dos administrados.

O art. 40 da Lei Complementar n. 893, de 9 de Março de 2001, o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo (RDPMSP), reza que *“As sanções de oficiais, aspirantes a oficial, alunos oficiais, subtenentes e sargentos serão publicadas somente para conhecimento dos integrantes dos seus respectivos círculos e superiores hierárquicos, podendo ser dadas ao conhecimento geral se as circunstâncias ou a natureza da transgressão e o bem da disciplina assim o recomendarem.”* A redação mostra um possível conflito entre o princípio da publicidade e os institutos da hierarquia e Disciplina, assunto que é alvo de estudo deste trabalho.

A Força do Princípio e dos Institutos

Os princípios básicos norteadores estão previstos no art. 37 da Constituição Federal, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência. Esses princípios orientam todos os ramos da Administração Pública, havendo outros expressos ou implícitos também na carta magna, e são aplicáveis aos três poderes e à Administração Pública Direta e Indireta. Outros princípios assumem a mesma natureza quando consagrados expressamente pela norma legal, como ocorre com a Lei n. 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), a qual prevê os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência como informadores da atuação da Administração nos processos a que se refere. Como visto cada ramo de atividade pode possuir princípios próprios.

O princípio da publicidade é o dever atribuído à Administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso. Para Márcio Fernando Elias Rosa “a atuação transparente do Poder Público exige a publicação, ainda que meramente interna, de toda forma de manifestação administrativa, constituindo esse princípio requisito de eficácia dos atos administrativos”.

Orientador também do Direito Administrativo Disciplinar Militar, o princípio da publicidade está expresso nas normas da Administração Militar, como é o caso da Lei Complementar n. 893, de 9 de Março de 2001, o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Os artigos 39 e 40 da referida lei trazem expressamente em suas redações o princípio da publicidade:

“Artigo 39 - A publicação é a divulgação oficial do ato administrativo referente à aplicação da sanção disciplinar ou à sua justificação, e dá início a seus efeitos”.

Parágrafo único - A advertência não deverá constar de publicação em boletim, figurando, entretanto, no registro de informações de punições para os oficiais, ou na nota de corretivo das praças.

Artigo 40 - As sanções de oficiais, aspirantes a oficial, alunos oficiais, subtenentes e sargentos serão publicadas somente para conhecimento dos integrantes dos seus respectivos círculos e superiores hierárquicos, podendo ser dadas ao conhecimento geral se as circunstâncias ou a natureza da transgressão e o bem da disciplina assim o recomendarem.”

O último artigo utiliza-se da Hierarquia Militar para compartimentar e restringir o conhecimento das punições aplicadas, sendo que cada grau hierárquico somente poderá ter ciência das transgressões cometidas pelos militares do seu círculo ou de subordinados. As transgressões cometidas pelos superiores hierárquicos ficam restritas aos de mesmo posto ou graduação ou superiores.

Notamos que essa restrição de informações imposta pelo art. 40 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a qual ocorre devido aos institutos da Hierarquia e Disciplina, contraria o princípio da publicidade, orientador da Administração Pública Militar por força constitucional.

A constituição Federal prevê em seu art. 42 que “os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”. Da mesma forma em que há previsão constitucional do princípio da publicidade, há também a previsão dos institutos da Hierarquia e Disciplina aos Militares do Estado.

Devido à importância da matéria, o art. 1º do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo traz a Hierarquia e a Disciplina como bases da organização da Polícia Militar do Estado: “Artigo 1º - A Hierarquia e a Disciplina são as bases da organização da Polícia Militar”.

Os institutos da Hierarquia e Disciplina são as bases de qualquer organização militar, pois organizam e classificam seus integrantes, distribuindo-lhes competências, e mantêm a boa ordem e funcionamento da organização através de prescrições implícitas e explícitas. Para Alexandre Henriques da Costa

“Hierarquia significa o conjunto de poderes subordinados uns aos outros, sejam eclesiásticos, civis ou militares, classificando e ordenando a graduação do poder correspondente às diferentes classes de funcionários públicos”. E para o mesmo autor “Disciplina é a imposição de autoridade, de método, de regras ou de preceitos, ou seja, é o respeito da autoridade, a observância de métodos, regras ou preceitos. Trata-se de um conjunto de prescrições ou regras destinadas a manter a boa ordem e regularidade de qualquer entidade, seja pública ou privada.”

Aparentemente a norma mostra um conflito, porém ao analisarmos a importância dos institutos para a Administração Militar, não há um confronto entre o princípio da publicidade e os institutos da Hierarquia e Disciplina na redação do art. 40 do RDPMS. O que ocorre é que há certa restrição das informações sobre transgressões disciplinares cometidas por superiores aos subordinados, em proveito da Hierarquia e da Disciplina. O art. 40 da referida norma respeita o princípio da publicidade, pois foi criado com base nele, e ajusta-o de acordo com as normas atinentes ao Direito Disciplinar Militar, dando mais força às bases solidas dos institutos nas organizações militares. Conforme leciona Paulo Márcio Cruz, os princípios não estão acima ou além do Direito. Convivem, no ordenamento jurídico com as regras, orientando sua produção e aplicação. Diz mais, “não há oposição entre princípios e regras, ou seja, as normas jurídicas é que se dividem em princípios e regras”.

O art. 40 do RDPMS não suprime ou nega informações aos particulares ou à administração pública, apenas restringe o acesso a elas às pessoas a quem seria prejudicial ao bom desempenho das atividades, caso o fato fosse público.

Em uma análise prática, seria difícil para um superior cobrar de um subordinado o respeito aos preceitos compreendidos no regulamento disciplinar no desempenho de suas atividades, sabendo o subordinado que o superior não cumpriu os mesmos preceitos em determinado momento. O conhecimento da transgressão por parte do subordinado traria uma desestabilização para o sistema disciplinar, o

que poderia abalar a Hierarquia e a Disciplina. O superior teria sua autoridade diminuída diante de um subordinado que conhece o fato dele ser um transgressor, perdendo-se assim a forte autoridade demonstrada através do exemplo.

Há que se ressaltar que a restrição trazida pelo RDPMSM não exige os superiores hierárquicos da responsabilização no cometimento de transgressões disciplinares, apenas garante a boa continuidade das atividades estatais militares, evitando que pequenos incidentes maculem a Hierarquia e a Disciplina, institutos tão importantes para o funcionamento da Administração Militar.

Convivência Harmônica

Portanto não há que se falar em conflito entre o princípio constitucional da publicidade e os institutos, também constitucionais, da Hierarquia e da Disciplina. O princípio é informador da norma, que garante publicidade às punições disciplinares através de publicação em Boletim, restringindo o conhecimento aos graus hierárquicos comuns ou superiores do transgressor. Essa sabedoria disciplinada na norma garante a autoridade dos superiores diante dos subordinados e consolida a força existente nos pilares da Hierarquia e da Disciplina na Polícia Militar do Estado de São Paulo. Assim, o princípio da publicidade e os institutos da Hierarquia e da disciplina convivem pacificamente, não só no Artigo 40 do RDPMSM, como em todo o Regulamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm >.
Acesso em 25 de junho de 2010.

ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito Administrativo.** 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2004, v.19.

COSTA, Alexandre Henriques da et al. **Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo.** 3ª Ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2007.

CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do Direito Constitucional.** 2ª Ed. Curitiba: Juruá, 2004.

MARTINS, Eliezer Pereira. **Lei Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo.** 1ª Ed. São Paulo: Leud, 2008.